



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 293.556/2016-1
PAT Nº 0546/2016 - 1ª URT
RECURSO EMBARGOS DECLARATÓRIOS
EMBARGANTE COMPAL - COMPRADORA DE METAIS E LOCADORA D
EQUIPAMENTOS PATRICIO LTDA.
EMBARGADA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 0018/2024 - CRF

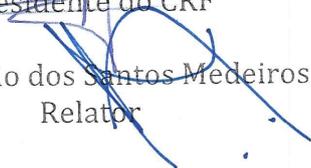
DIREITO PROCESSUAL. CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA.
EMBARGO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O Embargo Declaratório é o instrumento que tem por finalidade a supressão de obscuridade, contradição ou omissão na decisão, bem como a correção de erro material.
2. Autuada impetrou Embargo Declaratório contra o Acórdão 039/2020 sob o argumento de que o julgamento retratado no referido Acórdão teria incorrido em contradição. Todavia, não resta qualquer dúvida nos autos que este Erg. Colegiado cumpriu com o seu desígnio institucional quando apreciou *in totum* todos os aspectos legais do lançamento objeto do auto de infração resistidos pela EMBARGANTE, não havendo mais o que apreciar, discutir, corrigir, esclarecer ou complementar. Acórdãos precedentes: 37, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 94, 122/23.
3. Embargo Declaratório conhecido e não provido. Manutenção do Acórdão em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer do Embargo Declaratório e não os prover, para manter a Decisão prolatada no Acórdão 039/2020, em todos seus termos.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 27 de fevereiro de 2024.


Derance Amara Rolim
Presidente do CRF


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator